

PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise da Fase Final do Pregão Eletrônico nº 004/2023 – SRP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2023.

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o **registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelho de TV e drone para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.**

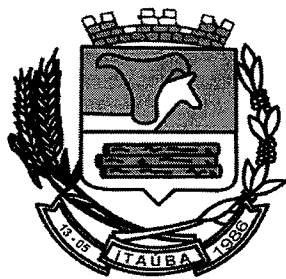
A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 07/02/2023 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **A5 SOLUCOES LTDA - ME inscrita no CNPJ 48.350.098/0001-33 e DK INFORMATICA LTDA - EPP inscrita no CNPJ 48.373.392/0001-60; (Relatório Vencedores do Pregão);**

Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentadas e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens as empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação)



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

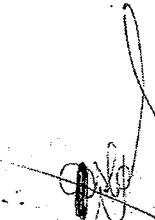
Apresentado o encerramento da licitação, foi publicado o resultado do certame nos termos da lei, conforme cópias das publicações juntadas nos autos do processo.

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certamê.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 10 de Março de 2023.


Wellington P. Costa
Procurador Municipal
WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/0
Procurador Municipal
Portaria N°. 123/2020

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br